

CO-CONVITA-08.01/17

**TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA PRESTAÇÃO DE APOIO CREDITÍCIO AOS SEUS EMPREGADOS, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DE FORMA LIVRE, COM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA. (CO/CONV-05.02/12).**

A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/69, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, doravante designada simplesmente CAIXA, neste ato representada pelo seu Procurador, o Senhor **FABIO CHESINE SOLA**, divorciado, portador do RG: 22.721.521-7 e do CPF: 135.070.278-10, e do outro lado a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede nesta Capital, na Av. Francisco Matarazzo n.º 1.500 - Torre Los Angeles, Bairro da Água Branca, CEP 05001-100, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) nº 1.209.807-8, doravante designada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelos Senhores **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, Diretor-Presidente, brasileiro, engenheiro eletrônico, casado, portador do RG: 7793221 - SSP/PE e do CPF: 101.553148.23, e **ZAKE SABBAG NETO**, Diretor de Administração e Finanças, brasileiro, engenheiro mecânico, solteiro, portador do RG: 4.000.964-7 - SSP-PR e do CPF: 137.882.188-27, resolveram, de comum acordo, **ADITAR** o Convênio CO/CONV-05.02/12, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Dispensa de Licitação nº 01.019/12.

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente aditamento é a prorrogação da vigência do Convênio CO/CONV-05.02/12 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01 de fevereiro de 2017, com término em 31 de janeiro de 2018.
- 1.2. O convênio ora aditado poderá ser rescindido a qualquer momento pelas Partes, desde que comunicada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.3. O presente instrumento não acarretará ônus à PRODAM-SP e à Caixa Econômica Federal.

#### **CLÁUSULA II - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 2.1. Para a execução deste convênio, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CO-CONVITA-08.01/17**

**CLÁUSULA III - DA RATIFICAÇÃO**

3.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do convênio original CO/CONV-05.02/12 que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente termo aditivo em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2017.

Pela **CONVENENTE:**

**ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**  
Diretor-Presidente

  
**ZAKE SABBAG NETO**  
Diretor de Administração e Finanças



Pela **CAIXA:**

  
**FABIO CHESINE SOLA**  
Procurador

**TESTEMUNHAS:**

1)

2)